



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.690, de 20 de abril de 2018

Acrescenta o § 2º ao Art. 10, bem como altera o Parágrafo Único e Caput do Art. 10 e altera o Art. 12, todos da Lei Municipal nº 2.263, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências.

O Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 2º ao Art. 10, bem como altera o Parágrafo Único e Caput do Art. 10 e altera o Art. 12, todos da Lei Municipal nº 2.263, de 04 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Os Serviços Temporários estão apresentados na Tabela abaixo:

Quantidade	Serviços	Localidade	Valor
01	Costureira	CRAS	R\$ 1.100,00
01	Orientador de Informática	CRAS	R\$ 1.100,00
01	Artista Plástico	CRAS	R\$ 1.100,00
01	Orientador de Capoeira	CRAS	R\$ 1.100,00
01	Orientador de Karate	CRAS	R\$ 1.100,00
04	Facilitador	CRAS	R\$ 1.100,00
01	Psicólogo (a)	CRAS	R\$ 3.744,97

§ 1º Ao Facilitador cabe planejar e desenvolver as oficinas, ser mediador dos processos, estimular e provocar situações que desencadeiam oportunidades para expressão e respeito de sentimentos, conceitos e opiniões, possibilitando também que a criança, o jovem, adultos e idosos, busque desenvolver potencialidades e integração, exercer outras atividades correlatas a de psicólogo.

§ 2º Ao Psicólogo cabe mover a integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho, por meio de ações articuladas e mobilização social, desenvolvendo encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para garantir o direito de cidadania e inclusão ao mundo do trabalho, por meio de acesso a cursos de qualificação e formação profissional, serviços de intermediação de mão de obra, exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Juara, destinadas à consecução de seus objetivos

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de provas ou de provas e títulos para



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

contratação temporária dos prestadores de serviços de costureira, orientador de informática, artista plásticos, orientador de capoeira, orientador de karate, facilitador e psicólogo para atendimento necessário aos Programas/Convênios Federais de conformidade com o Artigo 10 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.473, de 10 de dezembro de 2014.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 20 de abril de 2018

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Interino do Município